CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2396 PROJETO DE LEI Nº 113/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - A partir desta data, ficam extintes os empregos permanentes mensalistas de ENCARREGADO DE SETOR-II - MERENDA ESCOLAR, referência "36", e o de NUTRICIONISTA, referência "40", constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 29) - A partir desta data, fica criado () emprego em comissão de SUPERVISOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, referência "40", passando a constar no Anexo I da Lei Nº1.695/80, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei - Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 37) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias própras, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 49) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Outubro de 1993.

. Celso Sinotti

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI NO

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - A partir desta data, ficam extintos os empregos permanentes mensalistas de ENCARREGADO DE SETOR-II - MERENDA ESCOLAR, referência "36", e o de NUTRICIONISTA, referência "40", constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Conplementar N9 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 29) - A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de SUPERVISOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, referência "40", passando a constar no Anexo I da Lei Nol.695/36, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei -Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 39) - As despesas decorrentes da execuçio desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias própri as, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus inclsos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 49) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1.993.

ura, Legislação e

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessis, da C. M. de

Phrasimping of yde pg de 1993

Aprovada em 1.º discussão. Sala da Sessões da C. M. de

Aprovada em 2.º discussão. Á redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga (L. Sala de 1923)

Prosidente





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal, pautando suas ações nos princípios da melhor Administração Pública, tem buscado, incessantemente, meios, formas e alternativas capazes de gerar, o mais imediatamente possível, os efeitos, resultadose respostas concretas requeridas pelos munícipes. Dentro desta linha de atuação, os alvos e metas projetados têm sido realizados, ao longo do tempo. Os desafios têm sido grandes; os obstáculos, cada vez se apresentam com mais fôrça. Todos eles têm sido superados, resolvidos e ultrapassadoscom a utilização e aplicação constante e lúcida dos preceitos da Administração Pública, por um lado. De outro lado, parte integrante da solução, teem sido o respaldo que estacasa Legislativa tem oferecido ao Executivo Municipal.

Presentemente, uma situação que está reque rendo o nosso cuidado direto diz respeito à merenda escolar.

A situação se caracteriza pela falta de um nutricionista, para supervisionar a merenda escolar, que - realize a supervisão direta dos trabalhos, zelando pelo bom andamento da produção e cuidando constantemente para a melho ria e aperfeiçoamento da alimentação escolar.

Ao aprofundarmos a análise desta situaçãoorganizacional, localizamos que o nível de supervisor se ca
racteriza como função de chefia, direção, comando, com responsabilidade sobre o trabalho de outras pessoas. A partirdaí, delineia-se o caso de que, o supervisor responde perante a Administração, pelas ações funcionais de sua equipe, bem como tem autonomia para cumprir os objetivos de traba-lho de sua área.

Por outro lado, a Lei também, usando de -



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

sua sabedoria, consagrou o instituto do emprego em comissão, para atender a outras várias e específicas situações.

Diretamente, a Lei circunscreve o empregoem comissão - e este tem sido o entendimento do Tribunal de Contas - no âmbito das funções - tarefas ditas e tidas como de supervisão, direção, comando, com responsabilidade sobre o trabalho de uma equipe, caracterizada como uma unidade ad ministrativa, dentro do organograma geral da Instituição.

No nosso caso, o nível de supervisão satis faz plenamente a estes pré-requisitos, quer pelo status hie rárquico, quer pelo poder de mando e pela autonomia exercida dentro de sua unidade.

No presente, o Executivo Municipal, na bus ca de maior agilidade administrativa, e principalmente para alcançar uma responsividade funcional que previlegie soluções e resultados, está levando à consideração desta Casa - Legislativa o Projeto de Lei em tela.

Trata-se de alterar o emprego permanente - de Encarregado de Setor II - Merenda Escolar, referência - "36", com Ol (uma) vaga, em emprego em comissão de SUPERVI-SOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, referência "40", com Ol (uma) vaga, devendo ser ocupado por profissional habilitado em curso es pecífico de Nutrição.

Finalmente, e desde já na expectativa do -beneplácito dos nobres Edis a esta propositura do Executivo Municipal, gostaríamos de elencar, além das vantagens já explicitadas anteriormente, os quatro principais benefícios - que esta transformação de emprego trará para a Administra-ção Municipal:

a) - gera maior flexibilidade ao sistema ad ministrativo público municipal;

b)- oferece possibilidade de maior produti vidade e qualidade na execução dos serviços, em virtude da "confiança", emprego em comissão;

c) - facilita a aplicação dos princípios básicos de Administração tais como organização, planejamentoe contrôle;





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

d)- instrumentaliza as unidades administrativas, conforme a Lei Complementar No 009/93, com chefias - mais afinadas e identificadas com os valores, objetivos e - programas de trabalho do chefe do Executivo Municipal, ca-paz de gerar mais e melhor resultado.

Assim justificado, aproveitamos do ensejopara reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Prefeito Municipal

PI,SET,20,93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

10%

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 113/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a extinção dos empregos permanentes mensalistas de Encarregado de Setor II - Merenda Escolar e de Nutricionista e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/SETEMBRO/1993.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Relator

Jong Duis Lourenço

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER	ΝÇ	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 113/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a extinção dos empregos permanentes mensalistas de Encarregado de Setor II - Merenda Escolar e Nutricionista e dá outras providências, nada 'tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/SETEMBRO/1993.

Presidente

Nivaldo Sergio Ranciaro

Relator /

Nelson Pagoti

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.491/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - A partir desta data, ficam extintos os empregos permanentes mensalistas de ENCARREGADO DE SETOR-II - MERENDA ESCOLAR, referência "36", e o de NUTRICIONISTA, referência "40", constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, do 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 29) - A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de SUPERVISOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, referência "40", passando a constar no Anexo I da Lei Nº1.695/85, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 39) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 40) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.993.

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -Secretário Municipal de Administração